

# LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2014

## ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 80, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE JUNHO DE 2005 COM SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS, QUE TRATA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de Junho 2005, com suas alterações introduzidas, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 80. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, §2º do art. 80 desta **Lei**, de responsabilidade do ente, será de Erro! Vínculo não válido. (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual Erro! Vínculo não válido. para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de Erro! Vínculo não válido..

§ 13. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de Erro! Vínculo não válido. a Erro! Vínculo não válido..

Período		Custo Suplementar (%)
Erro! Vínculo não válido.	a	Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.	a	Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.	a	Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.	a	Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.	a	Erro! Vínculo não válido.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2014

---

<b>Erro! Vínculo não válido.</b>	a	<b>Erro! Vínculo não válido.</b>	<b>Erro! Vínculo não válido.</b>
--	---	--	--

§14. A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de Erro! Vínculo não válido., o Custo Suplementar de Erro! Vínculo não válido. e a Taxa de Administração de **2%** será de: Erro! Vínculo não válido. e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: Erro! Vínculo não válido..”

**Art. 2º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de Erro! Vínculo não válido., serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º ( primeiro) do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal